

A. I. Nº - 232207.0047/09-0
AUTUADO - BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
AUTUANTE - RICARDO COELHO GONÇALVES
ORIGEM - IFMT/METRO
INTERNET - 30.09.2010

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0262-02/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 09.09.09, exige ICMS no valor de R\$ 388,29, acrescido de multa de 100%, em decorrência de transporte de mercadorias acompanhadas de documentação fiscal inidônea, indicando entrega de mercadorias em local diverso do indicado no documento fiscal, conforme Termo de Apreensão e Ocorrências, fl. 04.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme fls.16 a 21, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, conforme relatório do SIGAT- Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária – Parcelamento acostado às folhas 52 a 54 dos autos pela Coordenação Administrativa do CONSEF.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo Art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 232207.0047/09-0, lavrado contra **BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos encaminhados à INFRAZ de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo

Sala das Sessões do CONSEF, 16 de setembro de 2010

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

ANTONIO CÉSAR DANTAS DE OLIVEIRA – RELATOR

ANGELO MÁRIO DE ARAUJO PITOMBO – JULGADOR